Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024 Ano VI | Edição nº 1026

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 10
Portarias 15

Poder Legislativo 20
Atos Oficiais 20
Resoluções 20

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.963, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 994.000,00 e dá outras providências

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 994.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha:016 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica Administrativa.....65.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 018 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica e Administrativa... 20.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 026 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica e Administrativa.... 53.000,00

3.3.90.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha:031 - 06.181.9002.2093.0000 Gestão Politica e Administrativa 8.000,00

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 041 - 04.122.9003.2003.0000 Manutenção do Paço 6.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 060 - 04.121.9004.2004.0000 Organização Planej. Govern. 3.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 125 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ensino Fundamental 12.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha:157 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio à Formação Estudantil 27.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 182 - 12.365.9014.2051.0000 Atenção ao Ensino Básico 300.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021401 Limpeza Urbana

Ficha: 196 - 15.452.9015.2024.0000 Coleta e Disposição do Lixo 47.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021402 Cemitério Municipal

Ficha: 203 - 15.452.9016.2025.0000 Cemitério Municipal..... 6.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 205 - 15.452.9016.2025.0000 Cemitério Municipal 5.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021407 Administração da Infraestrura

Ficha: 236 - 04.122.9022.2017.0000 Manut. Serviços Municipais 24.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 263 - 08.244.9025.2008.0000 Desenvolv Econômico Social 53.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 302 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 30.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 337 - 10.301.9007.2043.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 52.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 345 - 10.302.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 70.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 366 - 10.305.9007.2044.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid 20.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 377 - 10.305.9007.2054.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 2.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 532 - 10.305.9007.2044.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021702 Atendimento de Necessidades Especiais

Ficha: 468 - 10.301.9034.2018.0000 Aten. às Necessid. Especiais 80.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 395 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Sistema Viário. 5.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 381 - 04.122.9032.2102.0000 Obras, Trânsito e

Meio Ambiente. 26.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 383 - 04.122.9032.2102.0000 Obras, Trânsito e Meio Ambiente. 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha: 160 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio à Formação Estudantil..... -40.000,00

3.3.90.30.01COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 456 - 13.392.0082.1137.0000 Juventude em Ação ..... -3.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021404 Pavimentação, Saneamento e Obras

Ficha: 215 - 15.451.9018.2034.0000 Iluminação Pública ..... -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 269 - 08.244.9025.2008.0000 Desenvolv. Econômico e Social. ... -30.000,00

3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 289 - 08.244.9025.2077.0000 Desenvolv. Econ.e Social ..... -32.000,00

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 301 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comum .. -534.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 303 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid -110.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 338 - 10.301.9007.2043.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid ... -90.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 342 - 10.301.9007.2046.0000 Atend. Int. à Saúde da Comum. -80.000,00

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 356 - 10.302.9007.2087.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. -4.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 367 - 10.305.9007.2044.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. -30.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021702 Atendimento de Necessidades Especiais

Ficha: 472 - 10.301.9034.2018.0000 Atenção às Neces. Especiais ..... -27.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 473 - 10.301.9034.2018.0000 Atenção às Neces. Especiais ..... -10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.964, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Inclui nova Atividade no Programa 9011 e abre crédito adicional especial no valor de R$ 51.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui nova Atividade no Programa 9011(Atenção ao Ensino Fundamental) constante da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 4.728 de 20/06/2023 e abre junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 51.000,00 (Cinqüenta e Um mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 021304 Educação Básica- Fundamental

12 361 9011 2284 0000 Escola Tempo Integral

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 51.000,00

Fonte: 0.05.11

Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 021304 Educação Básica- Fundamental

12 361 9011 1169 0000 Equipamentos Escola Tempo Integral Lei 14640/23

Ficha 487 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente....-R$ 51.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI N.º 4.965, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação de sete empregos de Monitor de Creche, CEPEM E CEMEI e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
7	Monitor de Creche, CEPEM E CEMEI	40 horas semanais	14	Permanente	-Ensino médio completo - Aptidão física mental - Idade mínima de 18 anos

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.966, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, na forma do artigo 151, VI do CTN - Código Tributário Nacional, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos; impostos, taxas, inclusive decorrentes do Poder de Polícia, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.024, constituídos ou inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único: Os REFIS serão administrados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário e depende de decisão do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças para deferimento ou não da adesão do contribuinte aos REFIS.

Artigo 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, condicionado ao deferimento ou não por ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários municipais incluirá no programa os débitos decorrentes de obrigação própria do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto à Chefia da Divisão de Tributação do Município até no dia 31/12/2.025, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3º - A partir da data da consolidação do débito tributário do contribuinte optante ou responsável tributário,

o débito consolidado poderá ser pago em até:

I – Para os débitos tributários de até R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

II – Para os débitos tributários de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

III – Para os débitos tributários de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

IV – Para os débitos tributários de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

V – Para os débitos tributários de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

VI – Para os débitos tributários superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), valor este após computados os encargos de cada parcela.

§ 1º - O deferimento dos REFIS em favor do contribuinte fica condicionado ao pagamento da primeira parcela que deverá ser realizado no ato da protocolização do pedido de adesão ao programa.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta lei obriga o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso, e a omissão resultará em cancelamento dos REFIS.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - No caso de inclusão nos REFIS de débitos de IPTU, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou possuidor, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Carteira de Habilitação do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Desde que o débito tributário não seja superior a R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Secretário de Orçamento e Finanças poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de R$ 70,00 (setenta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

§ 7° - Os contribuintes que aderirem ao REFIS terão direito ao desconto da multa moratório e dos juros de mora à seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em uma única parcela;

II - 95% (noventa e cinco por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - 90% (noventa por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV - 85% (oitenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

V - 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI – 75% (setenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

VII – 70% (setenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas;

VIII – 65% (sessenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas;

IX – 60% (sessenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas;

Artigo 4º - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.

Artigo 5º - Poderá o Município, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária requerendo homologação judicial.

Parágrafo único: Os acordos de que trata o caput deste Artigo poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita os contribuintes ou os responsáveis tributários ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único: A opção pelos REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) Ao pagamento regular e em dia dos tributos municipais com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso, posteriores a 31 de dezembro de 2.024, sob pena do cancelamento do REFIS.

Artigo 7º - A celebração do acordo de parcelamento - REFIS - não libera a penhora nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal.

Artigo 8º - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.

Artigo 9º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Artigo 10 - O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelos REFIS e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica ou insolvência declarada judicialmente quando se tratar de pessoa física;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Ipuã e assumir solidariamente com a cindida as obrigações dos REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Naturezas;

VI - No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos dos REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2.024.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos com os REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

Artigo 11 - O fato de o contribuinte ou responsável tributário ter optado por sua inclusão no programa dos REFIS não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Artigo 12 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão aos REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelos REFIS.

Artigo 13 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos incisos I a VII, do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único: No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 10 desta Lei, o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte ou substituto

tributário nos REFIS.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.967, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários e não tributários abrangendo exclusivamente a autarquia SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providenciais.".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na autarquia municipal SAAEI, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, na forma do artigo 151, VI do CTN - Código Tributário Nacional, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários e não tributários da Autarquia SAAEI decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos; impostos, taxas, inclusive decorrentes do Poder de Polícia, contribuições, tarifas de água e esgoto, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários e não tributários de quaisquer natureza, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.024, constituídos ou inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único: Os REFIS serão administrados pelo responsável do Orçamento e Finanças do SAAEI, ouvida a Procuradoria Jurídica da Autarquia SAAEI quando necessário e depende de decisão do Superintendente do SAAEI para deferimento ou não da adesão do contribuinte aos REFIS.

Artigo 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de requerimento do Contribuinte ou Responsável, por Requerimento Padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pela Autarquia SAAEI, condicionado ao deferimento ou não por ato do Superintendente do SAAEI.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários e não tributários da autarquia municipal SAAEI incluirá no programa os débitos decorrentes de obrigação própria do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade do débito ou queira assumir a responsabilidade do débito como substituto passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto o setor de contabilidade da Autarquia até no dia 31/12/2.025, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3º - A partir da data da consolidação do débito do contribuinte optante ou responsável, o débito consolidado poderá ser pago em até:

I – Para os débitos tributários e não tributários de quaisquer natureza de até R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

§ 1º - O deferimento dos REFIS em favor do contribuinte fica condicionado ao pagamento da primeira parcela que deverá ser realizado no ato da protocolização do pedido de adesão ao programa.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável por força desta lei obriga o contribuinte ou responsável ao pagamento em dia dos tributos e débitos não tributários de quaisquer naturezas, especialmente tarifas de água e esgoto, de competência no mês e do ano em curso, e a omissão resultará em cancelamento dos REFIS.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário e/ou não tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - No caso de inclusão nos REFIS de débitos das

tarifas de água e esgoto e/ou de serviços provenientes da Autarquia SAAEI, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou possuidor, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Carteira de Habilitação do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Desde que o débito tributário não seja superior a R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Superintendente do SAAEI poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de R$ 70,00 (setenta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro da autarquia municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

§ 7° - Os contribuintes que aderirem ao REFIS terão direito ao desconto da multa moratório e dos juros de mora à seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em uma única parcela;

II - 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - 40% (quarenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

V - 20% (vinte por cento) da multa moratória e dos juros de mora para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

Artigo 4º - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária e não tributária de quaisquer natureza.

Artigo 5º - Poderá o SAAEI, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária e não tributária de quaisquer natureza requerendo homologação judicial.

Parágrafo único: Os acordos de que trata o caput deste Artigo poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita os contribuintes ou os responsáveis ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário e/ou não tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nela incluídos.

Parágrafo único: A opção pelos REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) Ao pagamento regular e em dia dos tributos e débitos não tributários de quaisquer naturezas, especialmente tarifas de água e esgoto, da Autarquia SAAEI, com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso, posteriores a 31 de dezembro de 2.024, sob pena do cancelamento do REFIS.

Artigo 7º - A celebração do acordo de parcelamento - REFIS - não libera a penhora nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal.

Artigo 8º - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos e/ou tarifas não tributárias de quaisquer natureza provenientes da Autarquia SAAEI do exercício corrente.

Artigo 9º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Artigo 10 - O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Superintendente do SAAEI, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário e/ou não tributário de qualquer natureza, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo e/ou não tributo, abrangido pelos REFIS e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo e não tributos de quaisquer natureza abrangido pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2.024.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário e/ou não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos com os REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia SAAEI, que emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Superintendente do SAAEI.

Artigo 11 - O fato de o contribuinte ou responsável ter optado por sua inclusão no programa dos REFIS não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Artigo 12 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão ao REFIS, somente poderá dar baixa em sua

inscrição perante a autarquia SAAEI, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelos REFIS.

Artigo 13 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação do setor de contabilidade da Autarquia SAAEI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos incisos I a III, do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único: No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a III do Artigo 10 desta Lei, o Superintendente da Autarquia poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte ou substituto no REFIS.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.968, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinados à cobertura das despesas com Diárias – Pessoal Civil, com a seguinte classificação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil- Ficha 008 R$ 10.000,00

Parágrafo Único: O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13 – Obrigações Patronais Civil- Ficha 006 - R$ 10.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.698, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 439.000,00 e da outras providências

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.806, de 05 de Dezembro de 2.023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipuã para o exercício de 2.024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 439.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021101 Negócios de Governo
Ficha: 026 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica e Administrativa.....2.000,00
3.3.90.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 027 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Pol. e Administrativa..... 100.000,00
3.3.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha: 035 - 25.751.9002.0107.0000 Gestão Politica e Administrativa....23.000,00
3.2.90.21.00JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Local: 021301 Creches Municipais
Ficha: 068 - 12.306.9008.2040.0000 Assistência ao Ensino Infantil 35.050,00
3.3.90.30.07GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Ficha: 071 - 12.365.9008.1058.0000 Assistência ao Ensino Infantil 3.300,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021302 Pré-escolas Municipais
Ficha: 086 - 12.306.9009.2040.0000 Assistência ao Ensino Pré-Escolar 31.950,00
3.3.90.30.07GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental
Ficha: 117 - 12.306.9011.2040.0000 Atenção ao Ensino Fundamental 64.300,00
3.3.90.30.07GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Ficha: 137 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ensino Fundamental 20.000,00
3.3.90.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 145 - 12.366.9011.2040.0000 Atenção ao Ensino Fundamental.....6.350,00
3.3.90.30.07GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Local: 021305 Assistência a Estudantes
Ficha: 147 - 12.306.9013.2040.0000 Apoio à Formação Estudantil 27.550,00
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Ficha: 159 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio à Formação Estudantil 17.000,00
3.3.90.18.00AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
Local: 021307 Eventos Cívico Culturais
Ficha: 192 - 13.392.0065.2021.0000 Feiras e Evento Cívico-culturais 6.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha:193 - 13.392.0065.2021.0000 Feiras e Evento Cívico-culturais 8.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021403 Praças, Parques e Áreas Verdes
Ficha: 214 - 15.452.9017.2026.0000 Praças, Parques e Jardins 3.200,00
3.3.90.39.99OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021406 Conservação e Melhorias de Logradouros
Ficha: 231 - 15.452.9020.2028.0000 Limp. e Conserv.Vias e Lograd. ... 32.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021407 Administração da Infraestrura
Ficha: 238 - 04.122.9022.2017.0000 Manut. dos Serviços Municipais 2.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 245 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção dos Serv. Municipais ... 2.000,00
3.3.90.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã
Ficha: 295 - 08.243.0063.2067.0000 Amparo Criança e ao Adolescente 14.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 307 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int.à Saúde da Comunid. 20.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente
Ficha: 396 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Sistema Viário 500,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 390 - 18.542.9031.2064.0000 Gestão Ambiental 2.800,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021901 Planejamento, Desenvolvimento Intersetorial e Turismo
Ficha: 404 - 04.122.9033.2112.0000Desenvolvimento Intersetorial 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 022001 Esporte e Lazer na Comunidade
Ficha: 410 - 27.812.9027.1001.0000 Desenvolv. do Esporte Amador..... 4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 413 - 27.812.9027.2023.0000 Desenvolv. do Esporte Amador 10.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 418 - 27.812.9027.2023.0000 Desenvolv. do Esporte Amador..... 2.000,00
3.3.90.31.00PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

CANCELAMENTO:
Local: 021101 Negócios de Governo
Ficha: 014 - 04.122.0080.1107.0000 Ampliar Reformar Paço Municipal...-2.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 036 - 25.751.9002.0107.0000 Gestão Politica e Administrativa . -123.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
Local: 021301 Creches Municipais
Ficha: 070 - 12.306.9008.2040.0000 Assistência ao Ensino Infantil ..... -35.100,00
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Ficha: 072 - 12.365.9008.2014.0000 Assistência ao Ensino Infantil ..... -17.300,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
Local: 021302 Pré-escolas Municipais
Ficha: 088 - 12.306.9009.2040.0000 Assistência ao Ensino Pré-Escolar -32.000,00
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Ficha: 091 - 12.365.9009.2015.0000 Assistência ao Ensino Pré-Escolar ... -4.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021304 Educação Básica - Fundamental
Ficha: 119 - 12.306.9011.2040.0000 Atenção ao Ensino Fundamental...-64.300,00
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Ficha: 130 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ensino Fundamental -40.300,00
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Ficha: 133 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ensino Fundamental .... -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 146 - 12.366.9011.2040.0000 Atenção ao Ensino Fundamental ... -6.300,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Local: 021305 Assistência a Estudantes
Ficha: 149 - 12.306.9013.2040.0000 Apoio à Formação Estudantil ..... -27.500,00
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Local: 021402 Cemitério Municipal
Ficha: 202 - 15.452.0059.1087.0000 Ampl. do Cemitério Municipal..... -12.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021403 Praças, Parques e Áreas Verdes
Ficha: 208 - 15.451.0079.1136.0000 Criação e Revitalização de Praças.... -3.200,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021406 Conservação e Melhorias de Logradouros
Ficha: 230 - 15.452.9020.2028.0000 Limp. e Cons.Vias e Logradouros..-32.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã
Ficha: 297 - 08.243.0063.2067.0000 Amparo Criança e ao Adolescente. -14.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 321 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int.à Saúde da Comum. ..... -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 356 - 10.302.9007.2087.0000 Atend. Int.à Saúde da Comum. ..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 022001 Esporte e Lazer na Comunidade
Ficha: 409 - 27.812.0083.2097.0000 Programa "Bolsa Atleta" ..... -4.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.700 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ALTERA a redação do Artigo 7º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.699 de 12 de novembro de 2.024 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º – O artigo 7º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.699 de 12 de novembro de 2.024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Casos em que a singularidade do serviço reclame outra forma de controle seguirão disposições previstas em Acordos Individual de Banco Horas, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses."

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.699, de 12 de novembro de 2.024, que institui a Comissão de Monitoramento das Horas Extras no Âmbito da Prefeitura Municipal de Ipuã e dá Outras Providências.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.701 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ALTERA a redação do ITEM I - Representantes do Governo Municipal: Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do ITEM II - Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.701 de 08 de fevereiro de 2.023 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º – **Fica Alterada** a Composição dos Membros Titulares e Suplentes dos ITEMS: I - Representantes do Governo Municipal: Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e II - Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.701 de 08 de fevereiro de 2.023, passando a ser a seguinte:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

TITULAR: Stefânia Antoniassi

RG: 46.XXXXXXX-2

SUPLENTE: Ana Cecília Cezar Mendes

RG: 57.XXXXXXX-8

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (USUÁRIOS, ENTIDADES E TRABALHADORES DA ÁREA)

Entidades e Organizações de Assistência Social:

TITULAR: Samilla Wanessa de Lima Knidel

RG: 65.XXXXX -8

SUPLENTE: Alexsandra Ventura silveira Teixeira

RG: 29.XXXXXX SSP

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.288, de 08 de fevereiro de 2.023, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI e dá outras providências.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de dezembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.703, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.963 de 03 de dezembro de 2.024, que Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 994.000,00 e dá outras providências

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.963 de 03/12/2.024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 994.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha:016 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica Administrativa.....65.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 018 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica e Administrativa... 20.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 026 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica e Administrativa.... 53.000,00

3.3.90.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha:031 - 06.181.9002.2093.0000 Gestão Politica e Administrativa 8.000,00

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 041 - 04.122.9003.2003.0000 Manutenção do Paço 6.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 060 - 04.121.9004.2004.0000 Organização Planej. Govern. 3.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 125 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ensino Fundamental 12.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha:157 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio à Formação Estudantil 27.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 182 - 12.365.9014.2051.0000 Atenção ao Ensino Básico 300.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021401 Limpeza Urbana

Ficha: 196 - 15.452.9015.2024.0000 Coleta e Disposição do Lixo 47.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021402 Cemitério Municipal

Ficha: 203 - 15.452.9016.2025.0000 Cemitério Municipal..... 6.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 205 - 15.452.9016.2025.0000 Cemitério

Municipal 5.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021407 Administração da Infraestrura

Ficha: 236 - 04.122.9022.2017.0000 Manut. Serviços Municipais 24.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 263 - 08.244.9025.2008.0000 Desenvolv Econômico Social 53.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 302 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 30.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 337 - 10.301.9007.2043.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 52.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 345 - 10.302.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 70.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 366 - 10.305.9007.2044.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid 20.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 377 - 10.305.9007.2054.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 2.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 532 - 10.305.9007.2044.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021702 Atendimento de Necessidades Especiais

Ficha: 468 - 10.301.9034.2018.0000 Aten. às Necessid. Especiais 80.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 395 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Sistema Viário. 5.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 381 - 04.122.9032.2102.0000 Obras, Trânsito e Meio Ambiente. 26.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 383 - 04.122.9032.2102.0000 Obras, Trânsito e Meio Ambiente. 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha: 160 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio à Formação Estudantil..... -40.000,00

3.3.90.30.01COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 456 - 13.392.0082.1137.0000 Juventude em Ação ..... -3.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021404 Pavimentação, Saneamento e Obras

Ficha: 215 - 15.451.9018.2034.0000 Iluminação Pública ..... -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 269 - 08.244.9025.2008.0000 Desenvolv. Econômico e Social. ... -30.000,00

3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 289 - 08.244.9025.2077.0000 Desenvolv. Econ.e Social ..... -32.000,00

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 301 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comum .. -534.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 303 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid -110.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 338 - 10.301.9007.2043.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid ... -90.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 342 - 10.301.9007.2046.0000 Atend. Int. à Saúde da Comum. -80.000,00

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 356 - 10.302.9007.2087.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. -4.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 367 - 10.305.9007.2044.0000 Atend. Int. à Saúde da Comunid. -30.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021702 Atendimento de Necessidades Especiais

Ficha: 472 - 10.301.9034.2018.0000 Atenção às Neces. Especiais ..... -27.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 473 - 10.301.9034.2018.0000 Atenção às Neces. Especiais ..... -10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.704, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.964 de 03 de dezembro de 2.024, que inclui nova Atividade no Programa 9011 e abre crédito adicional especial no valor de R$ 51.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.964 de 03/12/2.024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Inclui nova Atividade no Programa 9011(Atenção ao Ensino Fundamental) constante da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 4.728 de 20/06/2023 e abre junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 51.000,00 (Cinqüenta e Um mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 021304 Educação Básica- Fundamental
12 361 9011 2284 0000 Escola Tempo Integral
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 51.000,00
Fonte: 0.05.11
Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO
Local: 021304 Educação Básica- Fundamental
12 361 9011 1169 0000 Equipamentos Escola Tempo Integral Lei 14640/23
Ficha 487 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente....-R$ 51.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.705, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.968 de 03 de dezembro de 2.024, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.968 de 03/12/2.024;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinados à cobertura das despesas com Diárias – Pessoal Civil, com a seguinte classificação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil- Ficha 008 R$ 10.000,00

Parágrafo Único: O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13 – Obrigações Patronais Civil- Ficha 006 - R$ 10.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

Portarias

PORTARIA Nº 15.203, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Prorroga a Contratação de Maria Eduarda Silva de Oliveira, para o exercício temporário do emprego

Auxiliar Administrativo.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando que Maria Eduarda Silva de Oliveira, foi CONTRATADA, pelo período de **13 de novembro de 2.023 até 12 de novembro de 2.024**, através da Portaria nº 14.598, de 13 de novembro de 2.023, para o exercício temporário do emprego de Auxiliar Administrativo em substituição a titular do emprego Maira Bernardino que se encontra designada para o cargo de Chefe de Divisão do Terceiro Setor.

- Considerando que a titular do emprego Maira Bernardino continua designada para o cargo de Chefe de Divisão do Terceiro Setor e que a mesma desempenhava função que não pode sofrer interrupção da continuidade, e que não há outro servidor habilitado disponível para substituí-la;

- Considerando que não se recomenda contratação em caráter permanente, visto que a servidora Maira Bernardino poderá retornar e reassumir o exercício de suas funções no emprego de que é titular;

- Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, para prorrogar o contrato de trabalho de Maria Eduarda Silva de Oliveira, Auxiliar Administrativo.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR A CONTRATAÇÃO de MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA, pelo período de **12 de novembro de 2.024 até 11 de novembro de 2.025**, pelo Regime Celetista e nos termos dos Artigos 36, Inciso IV c/c Artigo 37, Inciso II, da Lei Municipal n

º 2.483/2.002, e alterações posteriores, para o exercício temporário da função de Ajudante de Manutenção.

II – A Prorrogação da Contratação por tempo determinado tem vigência pelo período de **12 de novembro de 2.024 até 11 de novembro de 2.025, OU até o retorno do titular do emprego Maira Bernardino, o termo que primeiro ocorrer.**

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de novembro de 2.024.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete -OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.204, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Enumera o processo administrativo de readaptação funcional da empregada pública Dirlene Maria Ferreira sob nº 006/2024 e estabelece nova função a ser exercida.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.125/2019 e o Decreto Municipal 4.509/2024;

- CONSIDERANDO as limitações funcionais da empregada devido a sua atual situação de saúde e a necessidade de sua readaptação funcional;

- CONSIDERANDO as atribuições do emprego de ajudante de manutenção presentes no rol anexo ao Decreto nº 1.627 de 29 de abril de 2003 que no momento são prejudiciais a saúde da empregada;

- CONSIDERANDO as atribuições do emprego de vigia no rol anexo ao Decreto nº 1.627 de 29 de abril de 2003;

- CONSIDERANDO o processo de readaptação já instaurado mediante a portaria nº 14793 de 07 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar que, a partir de 18 de novembro de 2024, o presente processo passe a tramitar sob o nº 006/2024;

Art. 2º – Que também a partir desta data, a função a ser exercida pela servidora seja as presentes no emprego de VIGIA, sendo elas:

§ 1º - Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios para encaminhar o visitante ao local;

§ 2º – Encarrega-se das encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;

§ 3º – Que a jornada a ser exercida pela empregada durante o processo de readaptação seja de 6h00min diárias e 30h00min semanais, devendo ser cumprido o seguinte horário:

De segunda à sexta feira: das 7h00min às 13h00min;

Sábado e domingo: Livres.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de novembro de 2.024.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete -OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 138/2024, Pregão Eletrônico nº 44/2024, referente à aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes, se torna necessária para melhora dos atendimentos diários, que acontecem nas unidades de atendimento, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – FICAM NOMEADOS, os Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo Licitatório nº 138/2024, Pregão Eletrônico nº 44/2024, referente à aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes, se torna necessária para melhora dos atendimentos diários, que acontecem nas unidades de atendimento, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã, **constituídos da seguinte forma:**

PREGOEIROS	**RG**
MARIANA STÁBILE GARCIA	15.XXXX /SSP/MG
MARIA JÚLIA DA SILVA PAZ	56.XXXXX -6
EQUIPE DE APOIO	**RG**
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.XXXXX -5
ROSELAINE DE FREITAS BARBOSA	29.XXXXX -2
MATHEUS DUARTE CARVALHO	49.XXXXXX -4

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.206, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Designa Vitoria Teresa de Souza Petrocini para desempenhar a função gratificada de "Agente de Contratação" nos termos da Lei nº 4.820, de 19 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR, a partir de 18/11/2.024, a servidora VITÓRIA TEREZA DE SOUZA PETROCINI, RG 44.XXXXXXX-7 e CPF XXXXXXX, para desempenhar a função gratificada de **"Agente de Contratação" nos termos da Lei nº 4.820, de 19 de dezembro de 2.023**.

II - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Designa Matheus Henrique Duarte de Carvalho para desempenhar a função gratificada de "Agente de Contratação" nos termos da Lei nº 4.820, de 19 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR, a partir de 19/11/2.024, o servidor MATHEUS HENRIQUE DUARTE CARVALHO**,** RG nº

49.XXXXXXX-4, CPF nº XXXXXXXXXXX, para desempenhar a função gratificada de **"Agente de Contratação" nos termos da Lei nº 4.820, de 19 de dezembro de 2.023**.

II - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Estabelece Novo Local e Horário de Trabalho para Monalisa Cristina de Souza, enfermeira.

PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2018;

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, a partir do dia 25/11/2.024, novo Local e Horário de Trabalho para a servidora municipal MONALISA CRISTINA DE SOUZA, enfermeira***:***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Pronto Socorro Municipal.

HORÁRIO: Escala de Revezamento, jornada 12x36, determinada pelo Pronto

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de novembro de 2.024.

PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.216 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Designa Gestor do Termo de Fomento nº 09/2024 referente ao Processo nº 139/2.024, Inexigibilidade nº 08/2.024 e os possíveis Aditamentos sequenciais, celebrado entre o Município e a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, o qual visa a transferência de recursos financeiros provenientes tanto do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério quanto do F.M.D.C.A para a execução do Programa de "Educação Integral para a Primeira Infância" – Ano 2025.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.820, de 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora TATIANA PINA MACHADO, RG 46.XXXXXXX-9, **GESTORA** do Termo de Fomento nº 09/2024 referente ao Processo nº 139/2.024, Inexigibilidade nº 08/2.024 e os possíveis Aditamentos sequenciais, celebrado entre o Município e a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, o qual visa a transferência de recursos financeiros provenientes tanto do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério quanto do F.M.D.C.A para a execução do Programa de "Educação Integral para a Primeira Infância" – Ano 2025, **de acordo com a Lei 13.019/14**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.217 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação o Termo de Fomento nº 09/2024 referente ao Processo nº 139/2.024, Inexigibilidade nº 08/2.024 e os possíveis Aditamentos sequenciais, celebrado entre o Município e a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, o qual visa a transferência de recursos financeiros provenientes tanto do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério quanto do F.M.D.C.A para a execução do Programa de "Educação Integral para a Primeira Infância" – Ano 2025.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

- CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 exige a constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na fiscalização das parcerias celebradas com as entidades do Terceiro Setor;

- CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.820, de 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Fomento nº 09/2024 referente ao Processo nº 139/2.024, Inexigibilidade nº 08/2.024 e os possíveis Aditamentos sequenciais, celebrado entre o Município e a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, o qual visa a transferência de recursos financeiros provenientes tanto do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério quanto do F.M.D.C.A para a execução do Programa de "Educação Integral para a Primeira Infância" – Ano 2025, **ficando constituída pelos seguintes MEMBROS:**´

NOME DOS MEMBROS	RG
LEANDRO DOS SANTOS DA SILVA	30.XXXX -1
LEINA DE SOUZA FREITAS	42.XXXXXX-9
VALÉRIA TEIXEIRA DA SILVA	45.XXXXX -6

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações constantes dos orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

RERRATIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 15.152 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.024.

Na **Portaria Municipal nº 15.152 de 20 de setembro de 2.024**, que "Instaura processo administrativo de readaptação funcional nº 005/2024 da empregada pública Luciane de Oliveira Pedro". **O horário de trabalho constou erroneamente e passa a constar corretamente da seguinte forma:**

.Onde constou: Segunda à sexta feira: das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

.Passa a constar corretamente: Segunda à sexta feira: das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Ficam ratificados os demais termos da Portaria Municipal nº 15.152 de 20 de setembro de 2.024.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente Rerratificação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 25 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
Pça. Rotatória Deolinda F. Coimbra, 919 - Fone/Fax: (16) 3832-1287
E-mail: camaraipua@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 06/24, DE 03/12/2024.

Denomina Galeria de Legislaturas.

A Câmara Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Galeria de Legislaturas do Poder Legislativo, passará por meio da presente Resolução a denominar-se **Ver. Sebastião dos Reis "Querosene".**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipuã, 03 de dezembro de 2024.

Dr. Marco Aurélio C. Negreiros
-Presidente-

Claudiano de L. Pereira
-1º Secretário-

Antônio de Almeida Martins
-2º Secretário-

PROTOCOLADO SOB. N.º 11.820
EM 03/12/2024

CEP 14.610-000 - IPUÃ-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
Pça. Rotatória Deolinda F. Coimbra, 919 - Fone/Fax: (16) 3832-1287
E-mail: camaraipua@gmail.com

EDITAL Nº 23/24, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Marcela Zanotim Machado, Diretora-geral da Câmara Municipal, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que nesta data, pela Mesa Diretora da Câmara, foi promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 06/24, DE 03/12/2024.

Denomina Galeria de Legislaturas.

A Câmara Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Galeria de Legislaturas do Poder Legislativo, passará por meio da presente Resolução a denominar-se **Ver. Sebastião dos Reis "Querosene".**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2024.

Dr. Marco Aurélio C. Negreiros
-Presidente-

Claudiano de L. Pereira
-1º Secretário-

Antônio de Almeida Martins
-2º Secretário-

À Secretaria: registre-se, publique-se.
Câmara Municipal de Ipuã, 03 de dezembro de 2024.

Dr. Marco Aurélio C. Negreiros
-Presidente-

Claudiano de L. Pereira
-1º Secretário-

Antônio de Almeida Martins
-2º Secretário-

Registrado em livro próprio e publicado nesta data:
Secretaria da Câmara M. Ipuã, em 03 de dezembro de 2024.

Marcela Zanotim Machado
-Diretora-geral da Câmara Municipal-

CEP 14.610-000 - IPUÃ-SP